



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
“ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES – APIS VERDE VALE”

**ADILSON LISCZKOVSKI**, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, notadamente, disposições contidas na Lei Municipal n. 1.606, de 30 de junho de 2004 e o disposto no artigo 79, I da Lei Orgânica do Município de Major Vieira, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente.

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a “**Associação dos Apicultores – ÁPIS VERDE VALE**”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 42.317.731/0001-05, sediada na Rua Estanislau Wojciechowski, 1458, Município de Major Vieira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 19 de novembro de 2021.

**ADILSON LISCZKOVSKI**

**PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

MD Presidente e Nobres Edis da  
Câmara de Vereadores de Major Vieira

Tenho a honra de endereçar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei culminando a declaração de utilidade pública para a **Associação dos Apicultores - ÀPIS VERDE VALE**, sediada neste Município.

A referida Associação restou criada sem finalidade lucrativa, sendo as atividades de diretores e associados inteiramente gratuitas, sem qualquer tipo de bonificação, remuneração ou vantagem, conforme disposições contidas no Estatuto da entidade anexo.

A entidade já conta com mais de um ano de exercício e preenche os requisitos elencados na Lei Municipal n°. 1.606, de 30 de junho de 2004, tendo instruído sua pretensão com justificativa pormenorizada do reconhecimento almejado bem como documentação atinente a sua existência e diretoria, a fim de comprovar as condições para tanto.

Destarte, para continuidade de suas atividades e melhor atuação junto a comunidade local pretende o reconhecimento da utilidade pública, que haverá de propiciar a captação de recursos em prol de sua causa.

Assim, tendo em vista a finalidade social da proposição, submetemos o presente projeto de lei à vossa análise, na esperança de que alcance acolhida necessária para edição de Lei,

Atenciosamente,

**ADILSON LISCZKOVSKI**

**PREFEITO**

## OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Major Vieira (SC), 21 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES “ÁPIS VERDE VALE”, fundada em 06 de fevereiro de 2020, com sede na Rua Estanislau Wojciechowski, 1458, Centro, Major Vieira (SC), vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de Associação dedicada à apicultura, sendo o que apresenta documentação em anexo.



Presidente

Marilei Kurceszki Kumineck

CPF 899.744.339-91



**JUSTIFICATIVA PARA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA  
ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES “ÁPIS VERDE VALE” DO MUNICÍPIO DE  
MAJOR VIEIRA SC**

“A vida das abelhas é crucial para o planeta e para o equilíbrio dos ecossistemas, já que, na busca do pólen, sua refeição, estes insetos polinizam plantações de frutas, legumes e grãos. Esta polinização é indispensável, pois é através dela que cerca de 80% das plantas se reproduzem. Como alertava Einstein “se as abelhas desaparecerem da face da Terra, a humanidade terá apenas mais quatro anos de existência. Sem abelhas não há polinização, não há reprodução da flora, sem flora não há animais, sem animais, não haverá raça humana.” (<https://jra.abae.pt/plataforma/artigo/a-importancia-do-ser-abelha-extincao-das-abelhas-provocaria-extincao-dos-humanos-em-4-anos/>)

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, de natureza jurídica de direito privado, denominada ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES “ÁPIS VERDE VALE”, com sede na Rua Estanislau Wojciechowski, 1458, centro do município de Major Vieira SC, fundada em 06 de fevereiro de 2020 e devidamente inscrita no CNPJ nº 42.317.731/0001-05, conforme cópia do CNPJ e Estatuto da Associação em anexo.

A entidade é composta pelos associados que desenvolvem atividades apícolas no município, não sendo feita qualquer discriminação às pessoas, independente de origem, ideologia ou religião ou de segmento da sociedade, que tem por missão:

“Expandir as atividades apícolas no município, com a finalidade de promover a existência das abelhas no meio ambiente para manter o equilíbrio dos ecossistemas, contribuindo publicamente e socialmente, aos apicultores, uma fonte de renda alternativa, através da coleta de mel e outros produtos apícolas, da polinização, da formação em manejo apícola e da produção de materiais de apicultura”.

A associação tem por finalidade:

I – Trabalhar pelo desenvolvimento econômico e social do município que representa;

II – Representar os apicultores do município;



III – Promover a união entre os apicultores;

IV – Promover a compra e venda de produtos apícolas em comum aos associados;

V – Promover a atividade profissional dos apicultores;

VI – Reunir esforços de apicultores no desenvolvimento de atividades apícolas;

VII – Levantar, estudar, debater e encaminhar os problemas da apicultura aos órgãos competentes;

VIII – Participar de atividades técnicas, culturais sociais e recreativas de amparo à apicultura;

IX – Criar, firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para a atividade e comércio apícola;

X – Promover a defesa das abelhas na natureza e manter o intercâmbio com entidades competentes que a protejam;

XI – Participar com as outras associações de apicultores de atividades que visem interesses comuns.

Sendo uma associação sem finalidade lucrativa, as atividades de diretores e associados são inteiramente gratuitas, não recebendo qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagem.



**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**

**CAPÍTULO I**

**Da associação seus fins e duração**

Art. 1º - A Associação de Apicultores Ápis Verde Vale, fundada em 06/02/2021, com sede na Rua Estanislau Wojciechowski, 1458, centro, município de Major Vieira, estado de Santa Catarina, CEP: 89480-000, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se por este estatuto, por seu Regimento interno e pela legislação aplicável.

§ 1º - A Associação de Apicultores Ápis Verde Vale, neste estatuto denominada abreviadamente "Associação", é constituída por sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, credos políticos e religiosos e, com tempo de duração indeterminado.

§ 2º - O Regimento Interno será um complemento deste estatuto, que virá ampliar seus artigos e dispositivos, estabelecendo a ordem interna da Associação de Apicultores Ápis Verde Vale e os meios necessários para a sua administração e fiscalização.

§ 3º - O Regimento Interno da Associação de Apicultores Ápis Verde Vale será elaborado pela diretoria, que o submeterá para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º - A Associação se propõe representar os apicultores do município de Major Vieira, SC.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I – Trabalhar pelo desenvolvimento econômico e social do município que representa;

II – Representar os apicultores do município;

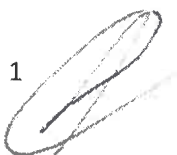
III – Promover a união entre os apicultores;

IV – Promover a compra e venda de produtos apícolas em comum aos associados;

V – Promover a atividade profissional dos apicultores;

VI – Reunir esforços de apicultores no desenvolvimento de atividades apícolas;

1 

**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**



VII – Levantar, estudar, debater e encaminhar os problemas da apicultura aos órgãos competentes;

VIII – Participar de atividades técnicas, culturais sociais e recreativas de amparo à apicultura;

IX – Criar, firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para a atividade e comércio apícola;

X – Promover a defesa das abelhas na natureza e manter intercâmbio com entidades competentes que a protejam;

XI – Participar com as outras associações de apicultores de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo Único: No cumprimento de seus objetivos, a associação representará os apicultores do município e perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer atividades públicas e privadas, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios, suas categorias, direitos e obrigações

Art. 4º - A associação terá as seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores (Apicultores e Apicultoras);

II – Efetivos (Apicultores e Apicultoras).

Art. 5º - Sócios fundadores são todos os apicultores que integralizarem sua contribuição em até 30 (trinta) dias após a Assembleia de Constituição, após esta data será considerado como sócio efetivo.

Art. 6º - Sócios efetivos são aqueles, admitidos pela Diretoria após 30 (trinta) dias, após a 1ª (primeira) reformulação deste estatuto, os quais devem preencher a ficha de inscrição, a qual será analisada pela diretoria para o deferimento.

**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**



Art. 7º - Somente serão admitidos sócios, cujas propriedades estejam no município de Major Vieira SC, mas obrigatoriamente estejam cadastradas na Secretaria da Fazenda com o bloco de produtor rural de Major Vieira.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo na Associação, respeitando o disposto neste Estatuto;
- II – Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 15 deste Estatuto;
- III – Participar das Assembleias Gerais;
- IV – Apresentar moções propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- V – Integrar grupos de trabalho.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- II – Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação;
- III – Pagar as obrigações e taxas estabelecidas por Assembleia.

**CAPÍTULO III**

**Dos órgãos da Associação**

**Título I**

**Da Assembleia Geral**

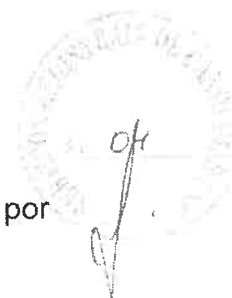
Art. 10º - A Associação de Apicultores será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral é um órgão deliberativo, é formada pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos e um quinto dos associados pode promovê-la.

3

**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**



Parágrafo Único: A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar a diretoria;
- II – Aprovar as contas da associação;
- III – Apurar sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano de trabalho;
- IV – Elaborar e aprovar o regimento interno e estatuto;
- V – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesses da associação;
- VI – Alterar o estatuto, assim como destituir administrador.

Art. 13º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente em edital afixado na sede social, com a antecedência mínima de:

- I – 30 dias para a Assembleia Geral Ordinária;
- II – 15 dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios e, em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora após, com qualquer número de sócios.

Art. 15º - Sempre que o interesse social exigir, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa devendo ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo presidente, mediante requerimento neste sentido entregue a diretoria, formada por no mínimo um quinto dos sócios.

§ 2º - Para terem direito a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações sociais financeiras.

§ 3º - Decorridos 15 (quinze) dias da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso a diretoria não tenha convocação, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes na forma prevista no art. 12º desse estatuto.

**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**



Art. 16º - As deliberações as Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por um quinto dos associados presentes, sendo que, será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.

Título II  
Da Diretoria

Art. 17º - A diretoria é o órgão executivo da associação e compõe-se de 04 (quatro) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Conselho fiscal – sendo três efetivos.

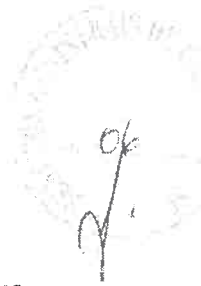
Art. 18º - Compete a diretoria:

- I – Elaborar o plano de ação e o orçamento para o próximo exercício;
- II – Executar, através de grupo de trabalho, os planos de ação aprovados;
- III – Indicar representantes da associação para atividade extra – programadas, sempre que necessário;
- IV – Admitir empregados, demiti-los, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- V – Promover o custeio das atividades da associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto no orçamento;
- VI – Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto, junto a órgãos, inclusive constituir procuradores em nome da associação;
- VII – A diretoria deverá reunir-se ordinariamente 03 (três) vezes ao ano, ou seja, uma vez por quadrimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a situação o exigir;

Art. 19º - Compete ao presidente:

- I – Representar a associação ativa e passiva em juízo ou fora dele;

**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES**  
**"ÁPIS VERDE VALE"**  
**DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**



- II – Convocar a assembleia geral e reuniões ordinárias da diretoria;
- III – Assinar, com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade da associação junto a terceiros;
- IV – Coordenar os trabalhos da diretoria.

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente, substituir em caso de ausência, ou de impedimento deste, bem como, executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Art. 20º - Compete ao secretário:

- I – Supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- II – Guardar os livros sociais;
- III – Assinar correspondências de rotina;
- IV – Coordenar os trabalhos da secretaria;
- V – Elaborar atas e documentos.

Art. 21º - Compete ao tesoureiro:

- I – Assinar, com o presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela associação;
- II – Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos;
- III – Supervisionar os serviços de caixas e contabilidade guardando os respectivos livros;
- IV – Preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela assembleia geral, bem como, balancetes e prestações de conta por solicitação do conselho fiscal.

Título III  
Do Conselho Fiscal

Art. 22º - Compete ao conselho fiscal:

- I – Exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da associação;
- II – Atender as consultas de ordem financeira que lhes forem feitas pela diretoria, observando sempre a aplicação de medidas que visem a melhoria da associação;

6

**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES**  
**"ÁPIS VERDE VALE"**  
**DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**

III – Manifestar-se sobre as contas da diretoria, antes das mesmas serem submetidas na assembleia geral;

IV – Examinar as contas da diretoria, emitir parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez a cada semestre do exercício financeiro e, facultativo, sempre que for necessário;

V – Estudar minuciosamente o balancete a cada semestre e verificar o estudo de caixa, apresentando um parecer sobre o mesmo;

VI – Requerer à diretoria a convocação imediata da assembleia geral extraordinária, caso ocorram motivos graves e urgentes que assim exijam.

Parágrafo Único: Caso a diretoria deixe de atender esta solicitação, o conselho fiscal convocará a assembleia geral extraordinária que decidirá sobre o incidente.

Art. 23º - Para poder votar e ser votado, o associado deverá estar quites com suas obrigações sociais e financeiras em pleno gozo de suas prerrogativas;

§ 1º - Em qualquer votação procedida na associação, cada associado terá direito a apenas um voto;

§ 2º - Todo associado maior de 18 anos, poderá votar, e ser votado;

§ 3º - Não será permitido ao associado fazer-se representar.

Art. 24º - As eleições da diretoria deverão ocorrer na assembleia geral ordinária especialmente convocada para este fim, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria anterior.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por mais um período, no mesmo cargo, com renovação mínima de 1/3 dos membros.

§ 2º - Só poderão ser eleitos associados com mais de 18 anos, admitidos até seis meses antes da assembleia.

Art. 25º - A eleição da diretoria e do conselho fiscal será direta, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentadas em chapas, nas quais estejam indicados os nomes para todos os postos.



**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**



Parágrafo Único: A inscrição das chapas deverá ser processada mediante cédula dirigida à diretoria, até cinco dias imediatamente anteriores ao da assembleia geral ordinária convocada para a eleição.

Art. 26º - Em caso de vacância na diretoria e no conselho fiscal, a diretoria indicará um substituto.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de presidente e vice-presidente, assume a presidência o secretário.

§ 2º - Na hipótese de vacância de 50% dos cargos da diretoria, o conselho fiscal convocará uma assembleia extraordinária a fim de eleger nova diretoria.

**CAPÍTULO IV  
Do Patrimônio**

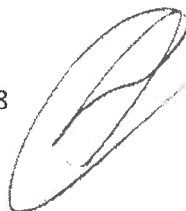
Art. 27º - O patrimônio da associação destina-se única e exclusivamente as finalidades da associação e será formada de:

- I – Bens, móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legados ou outras formas legais;
- II – Produto de venda de produção e serviços de qualquer natureza;
- III – Contribuições sociais;
- IV – Doações, auxílios, subvenções de particulares, ou de doadores públicos, rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos e alienação de bens.

Art. 28º - Os bens imóveis da associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alineados, a qualquer título, por proposta de associação, aprovado em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos dois terços dos associados efetivos em pleno gozo das suas prerrogativas.

Parágrafo Único: Não havendo "quórum" proceder-se-á uma segunda convocação em data pré-fixada, em intervalo mínimo de 15 (quinze) dias. Especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por dois terços dos associados presentes.



**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**

99  
A

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 29º - A associação abster-se-á de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou cunho estranho às finalidades estatutárias.

Art. 30º - Os associados ou membros da associação não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividade estranha à associação.

Art. 31º - Os membros da diretoria da associação responderão pela mesma sem serem remunerados para ativo.

Art. 32º - A associação poderá contrair financiamentos, celebrar convênios e acordos desde que sejam respaldados em assembleia.

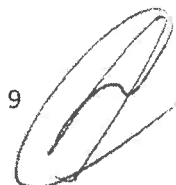
Art. 33º - A associação de Apicultores Ápis Verde Vale, só poderá ser dissolvida em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim onde estejam presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada por, no mínimo dois terços dos presente.

Art. 34º - Em caso de dissolução os bens em nome da associação serão doados a uma entidade sem fins lucrativos a ser indicada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 35º - O associado que sair da associação doará sua quota à mesma.

Art. 36º - Este estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta de qualquer associado, aprovado em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e que estejam presentes no mínimo um quinto dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas;



**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**



§ 1º - Não havendo o "quórum" disposto no caput deste artigo, proceder-se-á uma segunda convocação em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 dias, especialmente convocada para este fim.

§ 2º A destituição dos administradores deverá ser feita através da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, para a qual da mesma forma que para reforma ou alteração do estatuto, deverá ser promovida por um quinto dos associados, conforme disposto no caput do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º O quórum para ambas as deliberações será de 50% (cinquenta por cento) dos sócios que estejam presentes na assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 37º - O associado que não tiver mais interesse em participar da associação deverá informar sua decisão por escrito a diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só será admitida em caso de justa causa, assim reconhecida através de procedimento administrativo o qual assegurará ao associado o direito à ampla defesa e do qual caberá recurso em Assembleia Geral.

Art. 38º - Caberá a esta diretoria legalizar a existência desta associação.

Art. 39º - Os membros da diretoria responderão civil e criminalmente pela prática de atos ilícitos que, exercidas em desacordo com este estatuto, venham causar danos direta ou indiretamente a Associação ou aos seus associados.

Parágrafo Único: A teor do inciso V, do artigo 46, do Código Civil, os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 40º - Os assuntos ou casos omissos não tratados neste Estatuto e seu Regulamento Interno, serão analisados e solucionados pela Diretoria da Associação.

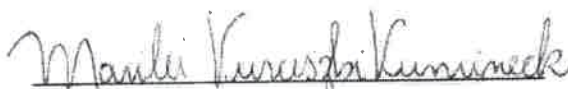

Art. 41º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2021, sendo que o mesmo entra em vigor

**ESTATUTO SOCIAL DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**



após o seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Canoinhas SC.

Major Vieira SC, 06 de fevereiro de 2021.

Marilei Kurceszki Kumineck

Carlos Rubens Kumineck

Presidente

Secretário

CPF: 899.744.339-91

CPF: 753.953.479-68

  
Andrey Juliano Warzko  
Advogado  
OAB/SC 23.439



12

**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES  
"ÁPIS VERDE VALE"  
DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC**

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação de Apicultores "ÁPIS VERDE VALE" do município de Major Vieira SC. Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Estanislau Wojciechowski, n.º 1458, neste município de Major Vieira SC, com a finalidade de fundar uma associação, para fins apícolas, que se denominará Associação de Apicultores "ÁPIS VERDE VALE". Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Marilei Kurceszki Kumineck. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Carlos Rubens Kumineck. Logo a seguir, a Sra. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 4 (quatro) anos, com duração até seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e que ficaram assim constituídos: Presidente: Marilei Kurceszki Kumineck; Vice-Presidente: Antonio Szabelski; Secretário: Carlos Rubens Kumineck; Tesoureiro: Everson Szabelski. O Conselho Fiscal: Raquel Grein Szabelski, Marilene Galéski, Cristian Mauro Barcarol. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. Major Vieira, 06 de fevereiro de 2021.

↓

*Marilei Kurceszki Kumineck*  
Marilei Kurceszki Kumineck  
Presidente

*Carlos Rubens Kumineck*  
Carlos Rubens Kumineck  
Secretário

RECONHECIDO

Estado de Santa Catarina  
Município de Major Vieira, Comarca de Canelinhas  
Escrivanía de Paz de Major Vieira  
Rômulo Consulo - Tabelião/Oficial Designado  
Rua Argemiro Borges, 30, Centro, Major Vieira - SC, 89480-000 - (47) 3655-1413 -  
cartoriomajorvieira@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
CARLOS RUBENS KUMINECK (GAX21768-9180) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de  
Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo N° 73829  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjso.us.br/>  
Dou fé: Major Vieira - 18 de março de 2021

Rômulo Consulo - Tabelião/Oficial Designado



Assinatura aposta em  
minha presença  
25/03/2021

Josiane Cristina Volitcovski da Silveira  
052.008.369-56  
Escrivente

*Andrey Juliano Wätzko*  
Advogado  
OAB/SC 23.439

**Estado de Santa Catarina**

Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

PAULO ROBERTO TONDOLLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos  
Rua Doze de Setembro, 166, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-3870 -  
cartorio@canoinhas@uoi.com.br

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 003610 Data: 25/03/2021 Livro: 0005 Folha: 108  
Registro: 003599 Data: 08/04/2021 Livro: A-025 Folha: 156

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO  
ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES APIS VERDEVALE  
Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 121,55 - Récibo n°:  
116410

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GBM70714-B65D  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dois de, Canoinhas - 08 de abril de 2021

*Josiane B. da Silveira*

JOSIANE CRISTINA VOITICOVSKI DA SILVEIRA - Secretária





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.317.731/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/04/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE APICULTORES APIS VERDE VALE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.59-8-01 - Apicultura</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ESTANISLAU WOJCIECHOWSKI</b>	NÚMERO <b>1458</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MAJOR VIEIRA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARILEIK@BOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 9910-9476</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/04/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2021** às **10:23:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



*Prefeitura Municipal de Major Vieira*

ESTADO DE SANTA CATARINA

# Alvará de Licença

Para Localização e Funcionamento

Nome **ASSOCIACAO DE APICULTORES APIS VERDE VALE**

Endereço **ESTANISLAU WOJCIECHOVSKI - 1458**

Bairro **CENTRO**

Cidade **MAJOR VIEIRA/SC**

CNPJ/CPF **42.317.731/0001-05**

Econômico **919**

Código Municipal **1463**

Atividade Principal **APICULTURA**

Atividade(s) Secundária(s)

**ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTES**

Horário de Funcionamento

Obs.

Data **08/07/2021**

Validade **31/12/2021**

**PATRICIA LUCACHINSKI**

Diretora de Tributos

Portaria 185/2021

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Responsável